



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0177/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022), reuniu-se, na sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Julgadora de Credenciamento, composta por: Presidente da Comissão Julgadora o Sr. Álvaro Caldeira Pimentel e Membros os Srs. Leonardo dos Santos e Thiago Souza Soares, designados pela Portaria n°105/2021, de 27 de abril de 2021, prorrogada após Portaria n°121/2022, para análise da documentação de credenciamento, referente a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de dívida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificações deste Edital.

Destaca-se inicialmente que:

- Foi dada a presente Chamada Pública a publicidade exigida por lei.

Registra-se que a empresa Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense, registrada sob o CNPJ n° 02.931.668/0023-93, apresentou a esta Comissão Julgadora os documentos para credenciamento em 02/09/2022.

A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, devendo ser observado o seguinte:

Análise da documentação será realizada pela comissão em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Contudo, devido a impossibilidade de divulgação junto aos meios oficiais para sua devida publicidade, a Comissão Julgadora sobrestou a análise sem prejuízo a requerente, no aguardo da regularização junto ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, registrando em ata realizada em 02/09/2022.

Ato contínuo, registra-se que a pendência existente foi devidamente sanada, e estando assim esta Casa Legislativa apta a publicar o resultado deste julgamento conforme e-mail recebido pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03/11/2022, passamos para a devida análise da documentação apresentada.

Da análise dos requisitos de credenciamento/habilitação realizada pela Comissão Julgadora, ficou constatado que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense** atendeu integralmente os requisitos;
- *Da qualificação técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense**, não atendeu integralmente os requisitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO JULGADORA DE  
CREDENCIAMENTO

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica expedido por entidade da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, deixando de atender à exigência estabelecida no subitem 7.1.2.2 do edital.

- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense**, não atendeu integralmente os requisitos;

A empresa deixou de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, no tocante a Dívida Ativa, desta forma, não atendeu ao subitem 7.1.4.4 do edital.

- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense** atendeu integralmente os requisitos.

A Comissão Julgadora de Credenciamento analisou a autenticidade das documentações emitidas via internet apresentadas pela empresa. Algumas Certidões não puderam ser analisadas devido ao fato da falha do sistema do site verificador, mas não isentam de verificação posterior.

Considerando todos os documentos de credenciamento/habilitação apresentados pela instituição **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL**.

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios basilares da Administração Pública;

Esta Comissão Julgadora de Credenciamento julga não credenciada e **INABILITADA** a instituição: **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense** pelos fundamentos acima relatados.

Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara Municipal de Macaé divulgará o resultado, por meio de publicação no site da Câmara ([www.cmmacaee.rj.gov.br](http://www.cmmacaee.rj.gov.br)) e na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.

Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, após divulgação do resultado da análise de solicitação de credenciamento será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes facultados a apresentar seus recursos neste prazo. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, na cidade de Macaé-RJ, CEP: 27.947-570, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu encaminhamento através do e-mail [licitacao@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaee.rj.gov.br).

As proponentes interessadas poderão apresentar contrarrazão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, protocoladas no endereço previsto acima, a contar do término do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO JULGADORA DE  
CREDENCIAMENTO

PROC. Nº. 0177/2021

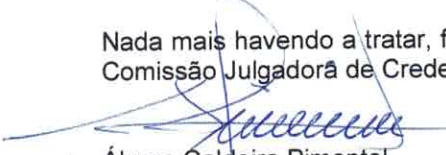
FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_


prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).

O recurso será dirigido à Comissão Julgadora de Análise de Documentação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao ordenador de despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata vai assinada por todos os integrantes da Comissão Julgadora de Credenciamento.

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matrícula nº 5691-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro  
Matrícula nº 5845-9

  
Thiago Souza Soares  
Membro  
Matrícula 3851-2